



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

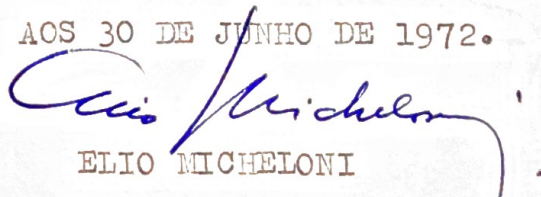
= LEI Nº 1.148 DE 30 DE JUNHO DE 1972 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º/- Fica criado no Quadro do Funcionalismo Municipal, o cargo de Supervisor Geral do Setor Municipal de Alimentação Escolar, que será considerado isolado de provimento efetivo, referência 8, conforme Lei Municipal nº 877 de 06/12/67, lotação através de Concurso Público.

Artigo 2º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 30 DE JUNHO DE 1972.


ELIO MICHELONI
-Prefeito do Município-

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 30 de Junho de 1972.


ANTÔNIO HANSEN

-Chefe de Gabinete-